PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

"Acrescenta os §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista."

A Mesa da Câmara do Município de Boa Vista-RR, nos termos do §2º, do art. 43, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Lei:

Art. 1º. O artigo 60, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista passa a vigorar acrescido dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

§ 1º. ....

"§2º. As férias anuais de 30 (trinta) dias de que trata o § 1º, do Art. 60, da Lei Orgânica Municipal, será acrescida de 1/3 (um terço) de seu subsídio na data da respectiva concessão.

§ 3º. A concessão das férias do Prefeito será comunicada, mediante o Ofício, à Câmara Municipal de Boa Vista, com antecedência de, no máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do início do período de férias.

§ 4º. O décimo terceiro para efeito terá natureza de subsidio, e corresponde 1/12 (um doze avos) do subsidio que o Prefeito fizer jus em cada exercício, percebendo no mês de dezembro.

Francisca S. P. Gonçalves

§ 5º. Os § § 1º, 2º, 3º e 4º, deste artigo aplicam-se também, ao Vice Prefeito, ao Secretário Municipal, ao Procurador Geral do Município, ao Assessor de Comunicação Social, ao Controlador Geral do Município e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista-RR 24 de outubro de 2007.

TELMÁRIO MOTA
VEREADOR - PDT



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras,

Temos a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 001, de 24 de outubro de 2007, o qual "Acrescenta os § § 2°, 3°, 4° e 5° ao artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

A reforma administrativa, introduzida no ordenamento jurídico-constitucional pela Emenda Constitucional nº 19/98, trouxe alterações no sistema remuneratório dos Agentes Públicos adotando para a categoria dos agentes políticos o regime de subsídio, em parcela única, vedando qualquer acréscimo de natureza remuneratória à parcela única fixada a título de subsídio.

Entretanto, por força do comando inscrito no § 3° do art. 39 da Carta Federal, fica assegurado a qualquer ocupante do cargo público, inclusive aos cargos comissionados um certo número de direitos sociais, dentre aqueles garantidos aos trabalhadores em geral pelo art. 7° da Constituição Federal que, assegura entre outros, o décimo terceiro (inc. VIII) e o gozo de férias anuais remuneradas, com pelo menos um terço a mais do que o salário normal (inc. XVII), restando evidente que tais direitos são outorgados, também aos agentes públicos (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, procurador geral, ...) que muito embora pertencentes à categoria dos agentes políticos, fazem parte do gênero agentes públicos e como bem lembra o saudoso Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Municipal Brasileiro", *a Carta Magna, para fins de tratamento jurídico, coloca-os como se fossem servidores públicos sem embargo de os ter como agentes políticos (ob. Cit., 12ª ed. Atual, malheiro p. 555)*.

Na obra "Direito Administrativo Brasileiro do ilustre Hely Lopes Meirelles, na 24° edição (Malheiros. P.424), atualizada pelos doutos Eurico de Andrade Azevedo, Décio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, colhe-se esclarecedora observação:

"Obviamente, como a Carta Política deve ser interpretada de forma sistematizada, deve-se concluir que os valores correspondentes aos direitos por ela assegurados no § 3° do art.39 – como, para ilustrar, do décimo terceiro salário e do terço das férias – não são atingidos pela proibição de qualquer acréscimo".

Neste passo, afastando eventuais dúvidas, lanço mão de percuciente lição de Maria Sylvia Zanella di Pietro:

"Quando há duas normas constitucionais aparentemente contraditórias, tem-se que adotar interpretação conciliatória, para tirar de cada uma dela o máximo de aplicação possível. No caso, tem-se que conciliar os §§ 3° e 4° do art. 39, de modo a entender que embora o segundo fale em parcela única, isto não impede a aplicação do outro, que assegura o direito a determinadas

vantagens, portanto, igualmente com fundamento constitucional..." (apud Direito Administrativo, 13ª ed., Atlas, p.440).

Na mesma trilha, ilustre Celso Antonio Bandeira de Mello, em seu conhecido Curso de Direito Administrativo (Malheiros, 11ª ed., pp. 188/ 190), não diverge da posição da notável professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro. É momento para conferir suas palavras:

"Como se verá logo em seguida – ao se tratar do limite remuneratório dos servidores públicos – o disposto no § 4º, tem que ser entendido com certos contemperamentos, não se podendo admitir que os remunerados por subsídios, isto é, por parcela única, fiquem privados de certas garantias constitucionais que lhe resultam do § 3º do mesmo artigo, combinado com diversos incisos do art. 7º a que ele se reporta. Por esta razão, quando for o caso, haverão de lhe ser aditados tais acréscimos, deixando, em tais hipóteses, de ser única a parcela que os retribuirá".

E conclui o insigne jurista Celso Antonio Bandeira de Mello:

"Ora, seria absurdo imaginar-se que deviriam prestar serviços nas condições referidas, sem a fruição das garantias outorgadas nos pertinentes incisos do art. 7º (aos quais se remete o art. 39º, § 3º).

Evidencia-se a redação do § 3° do art. 39 combinado com o art. 7° da Constituição Federal que o direito a percepção do décimo terceiro foi concedido a todos "**trabalhadores"** e extensivo aos servidores públicos, alcançando, ainda, os agentes políticos.

Portanto, no caso dos agentes políticos as restrições a esse entendimento são no sentido de que a Constituição, por via expressa prevê todos os casos que são conferidos à 13ª parcelas, ficando excluídas aquelas não contempladas no texto. No entanto, o artigo 29, inc. V, deu competência ao legislativo, através de lei fixar seus subsídios, observado o que dispõe a constituição e o princípio da anterioridade.

Deflui-se então que apesar da décima - terceira remuneração aos Agentes Políticos não advir de fonte constitucional direta, nada impede que ela seja prevista na lei que fixa o subsídio para a legislatura, respeitado assim o princípio da anterioridade, em obediência ao art. 29, V da Constituição Federal.

Nesse sentido, é o parecer coletivo n° 8/2002, aprovado pelo Pleno, em sessão de 10.07.2002 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul:

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sumulou entendimento nesse sentido, (súmula 91, publicada no MG 27/12/91, pág – 52), um verbis:

"O pagamento de 13º salário ao agente político, somente, se legitima através de lei votada na legislatura anterior, para produzir efeito na subseqüente, tendo em vista o princípio da anterioridade constante do inciso V do art. 29 da Constituição Federal".

Vejamos ainda o acórdão da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em sessão de 16/08/95, proferido no julgamento da apelação Cível n° 595105636, tendo como Relator Desembargador Tupinambá Miguel Castro do Nascimento:

Francisca Penedo da Gama

"Prefeito Municipal e Vereadores,. Gratificação natalina. Parcela remuneratória. Tendo a gratificação de natal natureza jurídica remuneratória e havendo lei autorizativa, nos termos do art. 29, V, da CF, com a devida anterioridade, o seu pagamento na legislatura posterior nada tem de ilegal ou lesivo, para sustentar ação popular. Apelação provida para julgar a ação improcedente."

Assinala-se entendimento do Tribunal de Contas – RJ, acolhendo o voto do Exmo. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relativo à Lei n° 458/00, oriunda da Prefeitura Municipal de Bujaru – RJ que fixava o subsídio do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais, que prevê no artigo 2°: **O pagamento de 13° salário e as férias anuais remuneradas,** nos termos da legislação municipal, com arrimo do judicioso Parecer de n° 146/2002, de 17/07/2002, da Assessoria Jurídica do Tribunal.

Por fim, o Supremo Tribunal Federal, por votação unânime equiparou os agentes políticos a servidores temporários:

"Ora, afigura-se certo afirmar que os membros do Poder Legislativo, em geral, no seu desempenho de seu mandato de exercício necessariamente limitado no TEMPO (artigos 44, parágrafo único, e 46. §§ 1° e 2°, da Constituição Federal), ocupam típicos Cargos Públicos Temporários, os quais têm. Temporariedade, elemento ínsito à sua própria natureza."

"Vale dizer, aliás, que aquele § 2° do art. 40 da Carta de 1998 praticamente. Nenhuma aplicação teria, se não alcançasse os membros do Poder Legislativo. (ADI 148-5, ES, Ministro Ilmar Galvão)."

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de modo a permitir a aprovação dada a constitucionalidade da matéria

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista-RR em 24 de outubro de 2007.

TELMÁRIO MOTA
VEREADOR - PDT

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 23 / 11 / 2007
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Emenda da Lei Orgânica Nº 001, de 24 de Outubro 2007, de dois terços dos membros da Câmara Municipal, o qual "ACRESCENTA OS §§ 2º, 3º, 4º E 5º AO ART.60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".
Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação tendo em vista o que dispõe o art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j

Francisca Pleneilda Pereira Gouveia
Relatora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, sobre o Projeto de Emenda da Lei Orgânica Nº 001, de 24 de Outubro 2007, de dois terços dos membros da Câmara Municipal, o qual "ACRESCENTA OS §§ 2º, 3º, 4º E 5º AO ART.60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO VIGÉSSIMO NONO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SETE, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO, SECRETÁRIA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA E ALFONSO RODRIGUES DO VALE COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE PROJETO DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 24 DE OUTUBRO 2007, DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL, O QUAL "ACRESCENTA OS §§ 2º, 3º, 4º E 5º AO ART.60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA". ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU A SENHORA SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Emenda da Lei Orgânica Nº 001, de 24 de Outubro 2007, de dois terços dos membros da Câmara Municipal, o qual "ACRESCENTA OS §§ 2º, 3º, 4º E 5º AO ART.60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".
Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação tendo em vista o que dispõe o art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j

Telmário Mota de Oliveira
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer da senhor Relator, Vereador Telmário Mota de Oliveira, sobre o Projeto de Emenda da Lei Orgânica Nº 001, de 24 de Outubro 2007, de dois terços dos membros da Câmara Municipal, o qual "ACRESCENTA OS §§ 2º, 3º, 4º E 5º AO ART.60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

GEORGE DA SILVA MELO
PRESIDENTE

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

PAULO MIGUEL MARCHIORO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

AO QUARTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E SETE, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO , SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR GEORGE DA SILVA MELO, SECRETÁRIO TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA E PAULO MIGUEL MARCHIORO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE PROJETO DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 24 DE OUTUBRO 2007, DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL, O QUAL "ACRESCENTA OS §§ 2º, 3º, 4º E 5º AO ART.60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA". ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

GEORGE DA SILVA MELO
PRESIDENTE

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

PAULO MIGUEL MARCHIORO
MEMBRO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

PROPONHO QUE SEJA MODIFICADO O § 5º DO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007, QUE ALTERA A LEI ORGÂNICA, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 1º § 5º:

OS § 1º, 2º, 3º e 4º DESTE ARTIGO APLICAM-SE TAMBÉM AO VICE-PREFEITO, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL, AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, AO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, AO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AOS DELEGADOS.

JUSTIFICATIVA

ACOMPANHANDO AS ORIENTAÇÕES DE DIVERSOS VÁRIOS TRIBUNAIS DE CONTAS DE OUTROS ESTADOS BRASILEIROS, INCLUSIVE, O DO ESTADO DE RORAIMA, É QUE APLIC

SENDO ESTA EMENDA, POR ENTENDER QUE É UM ATO QUE OPORTUNIZA A HARMONIA ENTRE OS PODERES.

BOA VISTA, RR
PLENÁRIO DEPUTADO ESTADUAL PEREIRA DE MELO, 04.12.07

NATANAEL NASCIMENTO
VEREADOR - PSL

EMENDA ADITIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

35ª Sessão ORDINÁRIA de 04 de dezembro de 2007

Matéria: EMENDA AO PROJETO.DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/2007
Título: ALTERA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

Inicio: 04/12/2007 – 12:21:29
Fim: 04/12/2007 – 12:22:50

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	S
IRACEMA ARALDI		PSB	S
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	-
MASAMY EDA		PMDB	S
NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO		PSL	S
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	S
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PSB	S
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	S

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	11
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	11

APROVADO

Operador: RICARDO

04 de dezembro de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

35ª Sessão ORDINÁRIA de 04 de dezembro de 2007

Matéria: PROJETO.DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/2007
Título: ALTERA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

Inicio: 04/12/2007 – 12:23:29
Fim: 04/12/2007 – 12:24:50

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	S
IRACEMA ARALDI		PSB	S
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	-
MASAMY EDA		PMDB	S
NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO		PSL	S
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	S
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PSB	S
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	S

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	11
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	11

APROVADO

Operador: RICARDO

04 de dezembro de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

39ª Sessão ORDINÁRIA de 18 de dezembro de 2007

Matéria: PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/2007
Título: ALTERA A LEI ORGANICA MUNICIPAL

Inicio: 18/12/2007 - 09:34:46
Fim: 18/12/2007 - 09:36:55

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	S
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IRACEMA ARALDI		PSB	S
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	-
MASAMY EDA		PMDB	S
NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO		PSL	
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	S
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PSB	S
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	S

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	**10**
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	**10**

APROVADO

Operador: RICARDO

18 de dezembro de 2007

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

"ACRESCENTA OS §§ 2º, 3º, 4º E 5º AO ARTIGO 60, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".

A Mesa da Câmara do Município de Boa Vista - RR, nos termos do § 2°, do art. 43, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Art. 1º - O artigo 60, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista passa a vigorar acrescido dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

§ 1º - .....

"§ 2º – As férias anuais de 30 (trinta) dias de que trata o § 1°, do Art. 60, da Lei Orgânica Municipal, será acrescida de 1/3 (um terço) de seu subsídio na data da respectiva concessão.

"§ 3º – A concessão das férias do Prefeito será comunicada, mediante ofício a Câmara Municipal de Boa Vista, com antecedência de, no máximo 30 (trinta) dias a contar da data do início do período de férias.

"§ 4º – O décimo terceiro para efeito terá natureza de subsídio, e corresponde 1/12 (um doze avos) do subsídio que o Prefeito fizer jus em cada exercício, percebendo no mês de dezembro.

"§ 5º – Os § § 1º 2º, 3º, 4º, deste artigo aplicam-se também, ao Vice-Prefeito, ao Secretário Municipal, ao Procurador Geral do Município, ao Assessor de Comunicação Social, ao Controlador Geral do Município, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aos Vereadores".

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 18 de Dezembro de 2007.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
Presidente

OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 199/2007 - DAL

Boa Vista – RR, 19 de Dezembro de 2007.

Senhor Secretário,

Ao Cumprimentá-lo, encaminhamos em anexo disquete contendo **cópia da Emenda a Lei Orgânica nº 014/2007,** para que seja publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

RECEBIDO
Em 19/12/07.
Horas 12:09.

Exmo Senhor
EMERSON ALVES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
N E S T A/

Ano XIII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2115

quinta-feira
20 de dezembro
de 2007

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1554/P DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774 de 16 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente a senhora Janine Nolêto Almeida de Araújo, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, cumulativamente com o Cargo de Chefe da Divisão de Produção de Mudas, ambos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, no período de 01.12.07 a 30.12.07.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de Dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1555/P DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

CONCEDER INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 57, DA LEI 458/98.

O Prefeito de Boa Vista - RR no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o parágrafo 2º, do Art. 57, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor Antonio Victor Fadul de Alencar, Assistente Municipal H-09, Especialidade: Técnico em Estradas, matrícula 00024, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a incorporação de 3º (terceiro) décimo de Gratificação, de Chefe de Divisão, da EMHUR, conforme o Processo nº 1736/2007-SMAG.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 19 de Dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 164/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, considerando o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 25, combinado com o inciso II do art. 80 e §§ 1º e 2º do art. 85, todos da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Bianca Braga Rodrigues, Técnico Municipal F-01, Especialidade: Assistente Administrativo, matricula nº 26425, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, sem ônus para o Município, a partir de 02 de janeiro de 2008, conforme o Processo nº 1933/2007-SMAG.

Art. 2º - Fica suspenso o estágio probatório da referida servidora, no período de duração da Licença.

Art. 3º - A Licença terá a duração do afastamento do cônjuge e deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de Dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 239/2007-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, 30 (trinta) dias de férias do senhor Saulo Leite da Silva, Assessor 5/SMAG, referente ao exercício de 2007, as quais seriam usufruídas no período de 19.12.07 a 18.01.08, a serem marcadas em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 240/2007-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, 30 (trinta) dias de férias da senhora Maria da Conceição Marinho Garcia, Auxiliar de Serviços Diversos/UNIÃO, exercendo o Cargo de Assessor Especial/SMAG, referente ao exercício de 2008, as quais seriam usufruídas no período de 02.01.08 a 31.01.08, a serem marcadas em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 241/2007-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, 30 (trinta) dias de férias do senhor Júlio César Kunzler Machado, Agente Administrativo/UNIÃO, exercendo o Cargo de Agente Público Municipal 1/SMAG, referente ao exercício de 2008, as quais seriam usufruídas no período de 02.01.08 a 31.01.08, a serem marcadas em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 242/2007-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a servidora Adriana Rocha de Medeiros, Chefe da Divisão de Apoio de Processos Licitatórios/SMAG, referente ao exercício de 2007, sustadas através da Portaria nº 099/2007-SMAG, de 10 de julho de 2007, a serem usufruídas no período de 07.01.2008 a 05.02.2008.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
Clóvis Melo de Araújo
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Maria de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Airton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 243/2007-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, 30 (trinta) dias de férias do senhor Emerson Gomes Rodrigues, Chefe de Gabinete/SMAG, referente ao exercício de 2008, as quais seriam usufruídas no período de 02.01.08 a 31.01.08, a serem marcadas em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 244/2007 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 233/2007-SMAG, de 06 dezembro de 2007, que concedeu 30 (trinta) dias de férias, ao servidor Júlio César Almeida de Jesus, de Diretor do Departamento Financeiro/PRESSEM, referente ao exercício de 2007, sustadas através da Portaria nº 098/2007-SMAG, de 10 de julho de 2007, a serem usufruídas no período de 17.12.2007 a 15.01.2008.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 245/2007-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 060/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, combinado com o que dispõe o Art. 143, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificada a Portaria nº 238/2007- SMAG, de 12 de dezembro de 2007, que designou as servidoras: Rosimar da Costa Bonates, Técnico Municipal H-07, Especialidade: Técnico em Contabilidade, matrícula 01155/PMBV, Rosenira Alves de Araújo, Técnico Municipal H-06, Especialidade: Assistente Administrativo, e Silvia Maria Souza Fonseca, Agente Municipal F-04, Especialidade: Cadastrador, matrícula 01892/PMBV, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Boa Vista/RR, a fim de que sejam apurados os fatos contidos no Ofício nº 102/2007-DIPE/SMEC, referente ao servidor R.A.F, matrícula 26402/PMBV, conforme o processo administrativo nº 1626/2007-SMAG, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º - Onde se Lê: processo administrativo nº 1626/2007-SMAG, Leia - se: processo administrativo nº 1618/2007-SMAG.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 0217/07/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Castro Alves Melo de Magalhães, Diretor do Departamento de Administração desta Secretaria, para fiscalizar a locação de arquibancada para atender o evento Canto das Águas, Processo nº 237/07 - SMEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2007.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 0218/07/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Gleiton Barbosa da Fonseca, Chefe da Divisão de Educação Física Escolar desta Secretaria, para fiscalizar a aquisição de material de consumo (esportivo), para atender as necessidades da SMEC, Processo nº 239/07 - SMEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2007.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA
GABINETE DO SECRETÁRIO

SMDA/PORTARIA Nº. 047/07

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os servidores OSCAR NOBUSHIRO SATO E ONÉSIMO VALÉRIO, como fiscais responsáveis pela entrega dos materiais do Processo nº. 032/07 - Aquisição de Tratores.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor a partir de 19 de Dezembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola, 19 de Dezembro de 2007.

Airton Antônio Soligo
Secretário Municipal da - SMDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 070/2007 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora GISELLE SANDRINI PEREIRA DE ANDRADE, Como fiscal responsável pelo processo nº 0267/07 - Confecção de carimbos e cópias de chaves para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante o Período da vigência do contrato.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 17 de dezembro de 2007.

Namis Levino da Silva Filho
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 043/2007
Processo 0199/2007-SMDS

Objeto: Aquisição de material de consumo (JOGOS DIDATICOS), a fim de atender as necessidades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI da SMDS.
Entrega das Propostas: a partir de 20/12/2007 às 08h00 na CPL/PREGÃO.
Abertura das Propostas: 08/01/2008 às 09h30min (Horário Local) no local indicado no preâmbulo do Edital.
Início da Disputa: 08/01/2008 às 10h00min (Horário Local) no local supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Joelma Paes da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 0258/07-SMEC
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 093/07
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, A FIM DE DAR CONTINUIDADE ÀS OBRAS DO PROJETO REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MINI-ZOO DO 7º BIS EM PARCEIRA COM A PMBV.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica a quem possa interessar, que após término do prazo recursal, fica marcada a sessão pública para abertura das propostas de preços das empresas habilitadas referente ao processo acima epigrafado, a mesma acontecerá às 09:00 (nove horas) do dia 21 de dezembro de 2007, na sala de reunião desta CPL.

Boa Vista RR, 19 de dezembro de 2007

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 149/2007- SMDS
TOMADA DE PREÇO Nº 085/2007
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (FARDAMENTO) A FIM DE ATENDER À NECESSIDADE DO PROGRAMA GUARDA MIRIM.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após abertura e análise da proposta referente a Tomada de Preço epigrafada, resolveu, CLASSIFICAR a proposta da empresa MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP. Pelo exposto, a comissão recomenda adjudicação a empresa MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, no valor de R$ 12.657,54(Doze mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos). No entanto, atendendo o que rege o Art. 109, I, alínea "b", da Lei 8.666/93, esta comissão abre o prazo de 05(cinco) dias úteis, para a quem possa interessar interpor recurso contra a decisão desta comissão. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada nos autos do processo 149/07-SMDS, à disposição dos interessados.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista-RR certifica que analisando a solicitação constante do processo nº 0088-SMEC/2005, oriunda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC e que trata da emissão de empenho para custear despesas com a contratação de profissional para execução de ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM - DOM Nº 1958 de 30/04/07 para contratação de SANDRA HELENA GERALDO DA SILVA RESENDE, Professor A.S., conclui com base no Memo nº 146/07/PROJOVEM, conforme classificação de seleção publicada no DOM n.º 1969/07, que a mesma enquadra-se no disposto no caput do art. 25 na Lei 8.666/93.
De acordo com a lei 8.666/93, esta situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de três dias a senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de (05) cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2007.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da CPL

Joelma Paes da Silva
Membro

Rosa de Saron Lemos
Membro

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº 0088-SMEC/2005, com solicitação de origem da SMEC.

Stela Aparecida Damas Silveira
Secretária da SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 206/07 DE 13/11/07 E D.O.M Nº 2096 DE 22/11/07.

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo nº 1204/07 e Portaria nº 206/ GAB de 13/11/07, publicada no Diário Oficial do Município nº 2096 de 22/11 /07, no uso de suas atribuições, vem de público solicitar o comparecimento da servidora abaixo relacionada, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da primeira publicação, na sala de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, sito a Rua Gal Penha Brasil - 1011- São Francisco Palácio 9 de Julho, no horário normal de expediente, por ser enquadrada no que preceitua o Artigo 138 e dos seus deveres no Inciso I, II, e X da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998.

NOME	CARGO / ESPECIALIDADE
RAY THARLE SILVA CAETANO	AUX. OPER. DE SERVIÇOS DIVERSOS

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Rosimar da Costa Bonates
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA-VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 220/07 DE 13/11/07 E D.O.M Nº 2100 DE 28/11/07.

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo nº 966/07 e Portaria nº 220/ GAB de 22/11/07, publicada no Diário Oficial do Município nº 2100 de 28/11 /07, no uso de suas atribuições, vem de público solicitar o comparecimento da servidora abaixo relacionada, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da primeira publicação, na sala de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, sito a Rua Gal Penha Brasil - 1011- São Francisco Palácio 9 de Julho, no horário normal de expediente, por ser enquadrada no que preceitua o Artigo 138 e dos seus deveres no Inciso I, II, e X da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998.

NOME	CARGO / ESPECIALIDADE
GEORGE DINELLY OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO

Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2007

Atenciosamente,

Maria Aparecida de Lima Viana
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 202/07 DE 12/11/07 E D.O.M Nº 2096 DE 22/11/07.

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo nº 102/07 e Portaria nº 202/ GAB de 12/11/07, publicada no Diário Oficial do Município nº 2096 de 22/11 /07, no uso de suas atribuições, vem de público solicitar o comparecimento da servidora abaixo relacionada, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da primeira publicação, na sala de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, sito a Rua Gal Penha Brasil - 1011- São Francisco Palácio 9 de Julho, no horário normal de expediente, por ser enquadrada no que preceitua o Artigo 138 e dos seus deveres no Inciso I, II, e X da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998.

NOME	CARGO / ESPECIALIDADE
WILKINSON FERREIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Diversos

Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2007

Atenciosamente,

Rosenira Alves de Araujo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 218/2007
Processo 0120/2007-SMST

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0120/2007-SMST - Pregão Eletrônico nº 218/2007, tendo como objeto Aquisição de material de consumo (pedestal reflexivo e cavalete modular de sinalização), a fim de atender as necessidades da SMST, tendo como vencedora dos Lotes I e II a empresa MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA por apresentar o Menor Preço por lote no valor total de R$ 14.899,80 (quatorze mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2007.

Antonio de Matos Neto
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 209/07
Processo 0260/2007-SMEC

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0260/2007-SMEC - Pregão Eletrônico nº 209/07, tendo como objeto Aquisição e instalação de materiais permanentes, para suprir as necessidades das unidades escolares da SMEC, tendo como vencedora do Lote I a empresa ARMARINHO RIO BRANCO LTDA -ME por apresentar o Menor Preço por lote no valor total de R$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), do Lote II a empresa MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA por apresentar o Menor Preço por lote no valor total de R$ 116.049,80 (cento e dezesseis mil, quarenta e nove reais e oitenta centavos) e do Lote III a empresa MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA por apresentar o Menor Preço por lote no valor total de R$ 10.973,00 (dez mil, novecentos e setenta e três reais), perfazendo um total de R$ 304.022,80 (trezentos e quatro mil e vinte e dois reais e oitenta centavos).

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2007.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº 294/2007
Processo 0246/2007-SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0246/2007-SMEC - Convite nº 0294/2007, tendo como objeto: Contratação de Serviço, pessoa jurídica, para realização de eventos, em favor da empresa RR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pelo valor total de R$ 40.190,00 (quarenta mil cento e noventa reais). por apresentar o menor preço Global.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 210/07
Processo 0259/2007-SMEC

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0259/2007-SMEC - Pregão Eletrônico nº 210/07, tendo como objeto Aquisição de materiais de consumo (didático) para atender a modalidade de Ensino Fundamental da SMEC, tendo como vencedora dos Lotes I, II e III a empresa MULTIVENDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP por apresentar o Menor Preço por lotes no valor total R$ 180.448,50 (cento e oitenta mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinqüenta centavos).

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2007.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 206/2007
Processo 0255/2007-SMEC

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0255/2007-SMEC - Pregão Eletrônico nº 206/2007, tendo como objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, a fim de suprir as necessidades nutricionais dos estudantes matriculados no Programa PROJOVEM, tendo como vencedora dos Lotes I, II, III e V a empresa J L C DE MELO, por apresentar o Menor Preço por lote no valor total de R$ 34.237,40 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) e do lote IV a empresa E C DA SILVA ARAUJO, por apresentar o Menor Preço por lote no valor total de R$ 6.318,40 (seis mil, trezentos e dezoito reais e quarenta centavos), perfazendo um total de R$ 40.555,80 (quarenta mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta centavos).

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2007.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 178/2007
Processo 0231/2007-SMEC

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0231/2007-SMEC - Pregão Eletrônico nº 178/2007, tendo como objeto a Aquisição de material permanente (mobiliário infantil e equipamentos orteses), a fim de atender as necessidades de 04 (quatro) escolas do ensino fundamental da SMEC, tendo como vencedora do lote I a empresa DENTAL ALENCAR IMP EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, por apresentar o Menor Preço Global por lote, no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais) e do lote II a empresa JOÃO BATISTA DUTRA CARNEIRO por apresentar o Menor Preço Global por lote, no valor de R$ 6.116,00 (seis mil, cento e dezesseis reais) perfazendo um valor total de R$ 10.916,00 (dez mil, novecentos e dezesseis reais).

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2007.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 203/2007
Processo 0249/2007-SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0249/2007-SMEC - Pregão Eletrônico nº 203/2007, tendo como objeto Aquisição de material permanente,a fim de atender a demanda de duas novas unidades escolares, tendo como vencedora dos Lotes I, II e IV a empresa MEDISUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, por apresentar o Menor Preço dos Lotes no valor total de R$ 109.546,47 (cento e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) e vencedora dos Lotes III e VI a empresa VETTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, por apresentar o Menor Preços por Lotes no valor total de R$ 25.528,99 (vinte cinco mil quinhentos e vinte oito reais e noventa e nove centavos), e vencedora dos Lotes V a empresa REFRIGERAÇÃO J.R.LTDA por apresentar o Menor Preços por Lotes no valor total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) e vencedora dos Lotes VII a empresa MULTIVENDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP por apresentar o Menor Preços por Lotes no valor total de R$ 99.030,00 (noventa e nove mil e trinta reais) perfazendo um total de R$ 284.105,46 (duzentos e oitenta e quatro mil cento e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Boa Vista- RR, 19 de dezembro de 2007.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

"ACRESCENTA OS §§ 2º, 3º, 4º E 5º AO ARTIGO 60, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".

A Mesa da Câmara do Município de Boa Vista - RR, nos termos do § 2º, do art. 43, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Art. 1º - O artigo 60, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista passa a vigorar acrescido dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

§ 1º - .....

"§ 2º - As férias anuais de 30 (trinta) dias de que trata o § 1º, do Art. 60, da Lei Orgânica Municipal, será acrescida de 1/3 (um terço) de seu subsídio na data da respectiva concessão.

"§ 3º - A concessão das férias do Prefeito será comunicada, mediante ofício a Câmara Municipal de Boa Vista, com antecedência de, no máximo 30 (trinta) dias a contar da data do início do período de férias.

"§ 4º - O décimo terceiro para efeito terá natureza de subsídio, e corresponde 1/12 (um doze avos) do subsídio que o Prefeito fizer jus em cada exercício, percebendo no mês de dezembro.

"§ 5º - Os § § 1º 2º, 3º, 4º, deste artigo aplicam-se também, ao Vice-Prefeito, ao Secretário Municipal, ao Procurador Geral do Município, ao Assessor de Comunicação Social, ao Controlador Geral do Município, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aos Vereadores".

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 18 de Dezembro de 2007.

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Osmar Francisco Sampaio da Silva
1º Secretário

Não deixe água parada
em pneus, garrafas, latas e vasilhas

O período de chuvas está terminando, mas os cuidados com a dengue não podem parar





PREFEITURA CONSTRÓI DOIS RESTAURANTES POPULARES NO MECEJANA E PINTOLÂNDIA.



BOA VISTA MAIS ILUMINADA: 3 MIL NOVOS PONTOS DE LUZ INSTALADOS EM 18 BAIRROS, SÓ EM 2007.



PARA FALAR COM A PREFEITURA DE BOA VISTA LIGUE GRÁTIS 156 OU ACESSE WWW.BOA VISTA.RR.GOV.BR



TERMINAL DO CENTRO: CONFORTO PARA OS USUÁRIOS E RENDA PARA OS COMERCIANTES.



TURISMO: DESPERTE SEUS SENTIDOS, CONHEÇA BOA VISTA



VILA OLÍMPICA: ESPAÇO PARA O ESPORTE, OPORTUNIDADE PARA NOVOS TALENTOS.

FALE COM A PREFEITURA

ligue 156



7h30 às 19h30



LUGAR DE LIXO
É NA LIXEIRA.

Poder Legislativo

Presidente:
Marcelo Vieira de Carvalho
Vice-Presidente:
Iracema Araldi
Primeiro Secretário:
Osmar Francisco Sampaio da Silva
Segundo Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Masamy Eda, Natanael Alves do Nacimento, Paulo Miguel Marchioro, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 21 / 11 / 2007

1º Secretário

PROCESSO Nº 106/2007.

Aprovado a Emenda a Lei Orgânica Nº 001/2007

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

"Acrescenta os §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista."

A Mesa da Câmara do Município de Boa Vista-RR, nos termos do §2º, do art. 43, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Lei:

Art. 1º. O artigo 60, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista passa a vigorar acrescido dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

§ 1º. ....

"§2º. As férias anuais de 30 (trinta) dias de que trata o § 1º, do Art. 60, da Lei Orgânica Municipal, será acrescida de 1/3 (um terço) de seu subsídio na data da respectiva concessão.

§ 3º. A concessão das férias do Prefeito será comunicada, mediante o Ofício, à Câmara Municipal de Boa Vista, com antecedência de, no máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do início do período de férias.

§ 4º. O décimo terceiro para efeito terá natureza de subsidio, e corresponde 1/12 (um doze avos) do subsidio que o Prefeito fizer jus no mês de dezembro de cada exercício.

Francisca Conceição

Ao Depto de Apoio Legislativo
para as devidas providências.

Marcelo Vieira de Carvalho
PRESIDENTE

§ 5º. Os § § 1º, 2º, 3º e 4º, deste artigo aplicam-se também, ao Vice Prefeito, ao Secretário Municipal, ao Procurador Geral do Município, ao Assessor de Comunicação Social, ao Controlador Geral do Município e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista-RR 24 de outubro de 2007.

TELMÁRIO MOTA
VEREADOR - PDT

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras,

Temos a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 001, de 24 de outubro de 2007, o qual "Acrescenta os § § 2°, 3°, 4° e 5° ao artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

A reforma administrativa, introduzida no ordenamento jurídico-constitucional pela Emenda Constitucional n° 19/98, trouxe alterações no sistema remuneratório dos Agentes Públicos adotando para a categoria dos agentes políticos o regime de subsídio, em parcela única, vedando qualquer acréscimo de natureza remuneratória à parcela única fixada a título de subsídio.

Entretanto, por força do comando inscrito no § 3° do art. 39 da Carta Federal, fica assegurado a qualquer ocupante do cargo público, inclusive aos cargos comissionados um certo número de direitos sociais, dentre aqueles garantidos aos trabalhadores em geral pelo art. 7° da Constituição Federal que, assegura entre outros, o décimo terceiro (inc. VIII) e o gozo de férias anuais remuneradas, com pelo menos um terço a mais do que o salário normal (inc. XVII), restando evidente que tais direitos são outorgados, também aos agentes públicos (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, procurador geral, ...) que muito embora pertencentes à categoria dos agentes políticos, fazem parte do gênero agentes públicos e como bem lembra o saudoso Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Municipal Brasileiro", *a Carta Magna, para fins de tratamento jurídico, coloca-os como se fossem servidores públicos sem embargo de os ter como agentes políticos (ob. Cit., 12ª ed. Atual, malheiro p. 555)*.

Na obra "Direito Administrativo Brasileiro do ilustre Hely Lopes Meirelles, na 24° edição (Malheiros. P.424), atualizada pelos doutos Eurico de Andrade Azevedo, Décio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, colhe-se esclarecedora observação:

"Obviamente, como a Carta Política deve ser interpretada de forma sistematizada, deve-se concluir que os valores correspondentes aos direitos por ela assegurados no § 3° do art.39 – como, para ilustrar, do décimo terceiro salário e do terço das férias – não são atingidos pela proibição de qualquer acréscimo".

Neste passo, afastando eventuais dúvidas, lanço mão de percuciente lição de Maria Sylvia Zanella di Pietro:

"Quando há duas normas constitucionais aparentemente contraditórias, tem-se que adotar interpretação conciliatória, para tirar de cada uma dela o máximo de aplicação possível. No caso, tem-se que conciliar os §§ 3° e 4° do art. 39, de modo a entender que embora o segundo fale em parcela única, isto não impede a aplicação do outro, que assegura o direito a determinadas

vantagens, portanto, igualmente com fundamento constitucional..." (apud Direito Administrativo, 13ª ed., Atlas, p.440).

Na mesma trilha, ilustre Celso Antonio Bandeira de Mello, em seu conhecido Curso de Direito Administrativo (Malheiros, 11ª ed., pp. 188/ 190), não diverge da posição da notável professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro. É momento para conferir suas palavras:

"Como se verá logo em seguida – ao se tratar do limite remuneratório dos servidores públicos – o disposto no § 4º, tem que ser entendido com certos contemperamentos, não se podendo admitir que os remunerados por subsídios, isto é, por parcela única, fiquem privados de certas garantias constitucionais que lhe resultam do § 3º do mesmo artigo, combinado com diversos incisos do art. 7º a que ele se reporta. Por esta razão, quando for o caso, haverão de lhe ser aditados tais acréscimos, deixando, em tais hipóteses, de ser única a parcela que os retribuirá".

E conclui o insigne jurista Celso Antonio Bandeira de Mello:

"Ora, seria absurdo imaginar-se que deviriam prestar serviços nas condições referidas, sem a fruição das garantias outorgadas nos pertinentes incisos do art. 7º (aos quais se remete o art. 39º, § 3º).

Evidencia-se a redação do § 3° do art. 39 combinado com o art. 7° da Constituição Federal que o direito a percepção do décimo terceiro foi concedido a todos "**trabalhadores"** e extensivo aos servidores públicos, alcançando, ainda, os agentes políticos.

Portanto, no caso dos agentes políticos as restrições a esse entendimento são no sentido de que a Constituição, por via expressa prevê todos os casos que são conferidos à 13ª parcelas, ficando excluídas aquelas não contempladas no texto. No entanto, o artigo 29, inc. V, deu competência ao legislativo, através de lei fixar seus subsídios, observado o que dispõe a constituição e o princípio da anterioridade.

Deflui-se então que apesar da décima - terceira remuneração aos Agentes Políticos não advir de fonte constitucional direta, nada impede que ela seja prevista na lei que fixa o subsídio para a legislatura, respeitado assim o princípio da anterioridade, em obediência ao art. 29, V da Constituição Federal.

Nesse sentido, é o parecer coletivo n° 8/2002, aprovado pelo Pleno, em sessão de 10.07.2002 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul:

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sumulou entendimento nesse sentido, (súmula 91, publicada no MG 27/12/91, pág – 52), um verbis:

"O pagamento de 13º salário ao agente político, somente, se legitima através de lei votada na legislatura anterior, para produzir efeito na subseqüente, tendo em vista o princípio da anterioridade constante do inciso V do art. 29 da Constituição Federal".

Vejamos ainda o acórdão da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em sessão de 16/08/95, proferido no julgamento da apelação Cível n° 595105636, tendo como Relator Desembargador Tupinambá Miguel Castro do Nascimento:

"Prefeito Municipal e Vereadores,. Gratificação natalina. Parcela remuneratória. Tendo a gratificação de natal natureza jurídica remuneratória e havendo lei autorizativa, nos termos do art. 29, V, da CF, com a devida anterioridade, o seu pagamento na legislatura posterior nada tem de ilegal ou lesivo, para sustentar ação popular. Apelação provida para julgar a ação improcedente."

Assinala-se entendimento do Tribunal de Contas – RJ, acolhendo o voto do Exmo. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relativo à Lei n° 458/00, oriunda da Prefeitura Municipal de Bujaru – RJ que fixava o subsídio do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais, que prevê no artigo 2°: **O pagamento de 13° salário e as férias anuais remuneradas,** nos termos da legislação municipal, com arrimo do judicioso Parecer de n° 146/2002, de 17/07/2002, da Assessoria Jurídica do Tribunal.

Por fim, o Supremo Tribunal Federal, por votação unânime equiparou os agentes políticos a servidores temporários:

"Ora, afigura-se certo afirmar que os membros do Poder Legislativo, em geral, no seu desempenho de seu mandato de exercício necessariamente limitado no TEMPO (artigos 44, parágrafo único, e 46. §§ 1º e 2º, da Constituição Federal), ocupam típicos Cargos Públicos Temporários, os quais têm. Temporariedade, elemento ínsito à sua própria natureza."

"Vale dizer, aliás, que aquele § 2º do art. 40 da Carta de 1998 praticamente. Nenhuma aplicação teria, se não alcançasse os membros do Poder Legislativo. (ADI 148-5, ES, Ministro Ilmar Galvão)."

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de modo a permitir a aprovação dada a constitucionalidade da matéria

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista-RR em 24 de outubro de 2007.

TELMÁRIO MOTA
VEREADOR - PDT

Francisca Plencilda Gouveia